PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2025

DO VEREADOR EDGLÊI RAMALHO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR FÁBIO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DL 930

PROMULGADA
DL Nº 930/2025
VISTO

DATA: 30 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 10:37hs. Em 30.09.2025

AO EXPEDIENTE
Em: 30/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VISTO
APROVADO
PLENÁRIO
Em: 02/10/2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2025
(Do Vereador Edglêi Ramalho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30/09/2025
Secretaria

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se por sua significativa contribuição ao desenvolvimento urbano e à infraestrutura do município de Cabedelo/PB. Como Diretor de Projetos na Secretaria de Infraestrutura, ele tem atuado na coordenação e supervisão de obras públicas que impactam diretamente a qualidade de vida da população local.

Além de sua formação acadêmica em Administração de Empresas e Engenharia Civil, Fábio possui uma trajetória profissional diversificada, incluindo experiências em gestão de obras e serviços públicos, demonstrando um compromisso com a excelência e a sustentabilidade. Sua dedicação ao serviço público e sua visão técnica consolidaram-no como um profissional respeitado, cuja atuação favorece o progresso e o bem-estar da comunidade cabedelense. Assim, seu reconhecimento como cidadão honorário representa um justo agradecimento por suas contribuições à cidade, conforme se depreende do "*Curriculum vitae*" incluso.

Cabedelo/PB, em 30 de setembro de 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30/09/25
Secretaria

EDGLÊI RAMALHO
Vereador

FÁBIO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Fábio Cavalcanti de Arruda Filho nasceu em 7 de outubro de 1985, na cidade de João Pessoa, Paraíba. É graduado em Administração de Empresas pelo IESP e em Engenharia Civil pelo UNIPÊ, ambas instituições sediadas em João Pessoa.

Sua trajetória educacional teve início em colégios tradicionais da capital paraibana, como o Colégio Sagrado Coração de Jesus, Colégio Primeiro Mundo, Colégio Pio XI e Colégio GEO. Posteriormente, durante o período em que residiu no interior do estado, concluiu o ensino médio no Colégio Beatriz Loureiro Lopes, em Piancó.

Apaixonado pela Engenharia Civil, encontrou nessa área sua realização profissional. Com sólida formação acadêmica e experiência multidisciplinar, consolidou-se como um profissional comprometido com a excelência técnica, a gestão eficiente de obras públicas e a execução de projetos estruturantes.

Atualmente, exerce o cargo de Diretor de Projetos na Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) do município de Cabedelo/PB, onde atua diretamente na coordenação e supervisão de obras públicas, contribuindo para o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura local.

Ao longo de sua carreira, acumulou experiências em diferentes setores. Atuou como gerente do Posto de Combustíveis Nativa e da LFN Eletronics, além de ter prestado serviços ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN/PB), onde exerceu as funções de assessor de planejamento e chefe do Setor de Prontuário e Habilitação.

Fábio Arruda Filho é reconhecido por sua dedicação, visão técnica e capacidade de gestão, construindo uma trajetória marcada pelo compromisso com o serviço público e o desenvolvimento sustentável das cidades.

Curriculum vitae

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Rua: das Arabaianas nº 55, Seixas, João Pessoa PB CEP: 58045-540 •(83) 98879-2669 / (83) 99614-2666
fabioarrudafilho@hotmail.com

FÁBIO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Filiação: Fábio Cavalcanti de Arruda e Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda

Nascimento: 07/10/1985

Cédula de Identidade: 2302335 SSP-PB

CPF: 050.969.624-40

Naturalidade: João Pessoa

Profissão: **Engenheiro Civil** e bacharel em **Administração de Empresas**

Crea PB nº 161714450-9

Estado Civil: Casado

Objetivo

Meu objetivo é desenvolver soluções práticas e rápidas, compartilhando e adquirir conhecimento e experiência na área de atuação, para melhor execução de toda demanda, meta e ou desafios apresentados, assim beneficiando o crescimento corporativo onde estiver trabalhando.

Experiência

1 ANO	**DETRAN / PB – Assessoria de Planejamento**	João Pessoa – PB
1 ANO	**LFN – Electronics / Gerente de vendas**	João Pessoa- PB
2 ANOS	**POSTO NATIVA LTDA – Gerente Geral**	Conceição – PB
2 ANOS	**DETRAN-PB – Chefe Setor de Prontuário da Habilitação**	Campina Grande – PB
1 ANO	**CASA CIVIL - PB – Assessor do Governador - Palácio do Governo**	João Pessoa – PB
1 ANO	**MIMO'S Enxovais Personalizados – Gerente de vendas e finanças**	Campina Grande - PB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

1 ANO	**AP ENGENHARIA – Estagiário – Obra do Anexo do Tribunal de Contas do Estado**	João Pessoa- PB
1 ANO	**REAL ENERGY – Estagiário – Obras Seinfra PMJP e Cagepa.**	João Pessoa- PB
7 ANOS	**PREFEITURA DE CABEDELO – Diretor de Projetos – Obras SEINFRA**	Cabedelo- PB

PRINCIPAIS PROJETOS E SERVIÇOS:

- **Construção de 01 (UMA) ESCOLA COM 4 SALAS DE AULA NO SITIO DOIS RIACHOS,na zona rural do municipio de SÃO FRANCISCO;**
- **Construção da CRECHE PADRÃO INTEGRA PARAIBA, no municipio de VIEIRÓPOLES;**
- **Construção da Praça de Eventos da Agropecuária no município de Sousa;**
- **Construção da Escola Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação no município de Sousa;**
- **Serviços de Pavimentação e Drenagem de 29 ruas no município de Cabedelo;**
- **As Built projeto arquitetônico Condomínio Sol Nascente;**
- **Projeto prevenção combate a incêndio e pânico Condomínio Sol Nascente;**
- **Projeto de arquitetura e complementares (hidro sanitário, elétrico, pavimentação) na sede da Defensoria Publica da Paraíba;**
- **Serviços de consultoria e ligação de rede de baixa tensão para festa da padroeira para Arquidiocese da Paraíba;**
- **Reforma e Recuperação de prédios públicos de varias Escolas municipais no município de Cabedelo - PB;**
- **Projeto e Instalação de painel de LED em Itaporanga – PB;**
- **Projeto e Instalação de painel de LED no empresarial Kadoshi e Bessa Shopping;**
- **Execução de Pavimentação graninitica e drenagem em diversas ruas no município de Cabedelo – PB;**
- **Serviço de recuperação e manutenção de estrutura metálica do Mercado Publico de Cabedelo – PB;**
- **Reforma da escola municipal Maria das Graças Carlos Rezende em Cabedelo – PB;**
- **Reforma da escola municipal Altimar de Alencar Pimentel em Cabedelo – PB;**
- **Obra de requalificação da praça do parque jacaré (por do sol) com pavimentação iluminação e outros em Cabedelo – PB;**
- **Pavimentação e drenagem no bairro do Poço em Cabedelo – PB;**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

- **Projeto e execução de obra de um Posto de Combustível no bairro Paratibe em João Pessoa – PB;**
- **Projeto e execução de prédio comercial e residencial multifamiliar no centro em Boa Ventura – PB;**
- **Serviços de Manutenção preventiva e corretiva no fórum da comarca de Itabaiana – PB;**

Formação

Ensino Médio 1° e 2°	**Colégio Geo Studio**	João Pessoa - PB
Ensino Médio 3°	**Escola Estadual Beatriz Lopes**	Piancó - PB
Ensino Superior (Administração de Empresas)	**IESP**	João Pessoa - PB
Ensino Superior (Engenharia Civil)	**UNIPÊ**	João Pessoa - PB
Pós Graduação (Engenharia Diagnostica)	**INBEC**	João Pessoa - PB

Cursos

- Windows, Excel, Microsoft, Office (Basico)
- Espanhol (Básico)
- Autocad (Basico)
- Introdução a Automação e Controle (Basico)
- Da Fundação ou Gerenciamento

Produção Cientifica e Acadêmica

- Capitulo no II livro de engenharia da Unipe

Fevereiro de 2025.

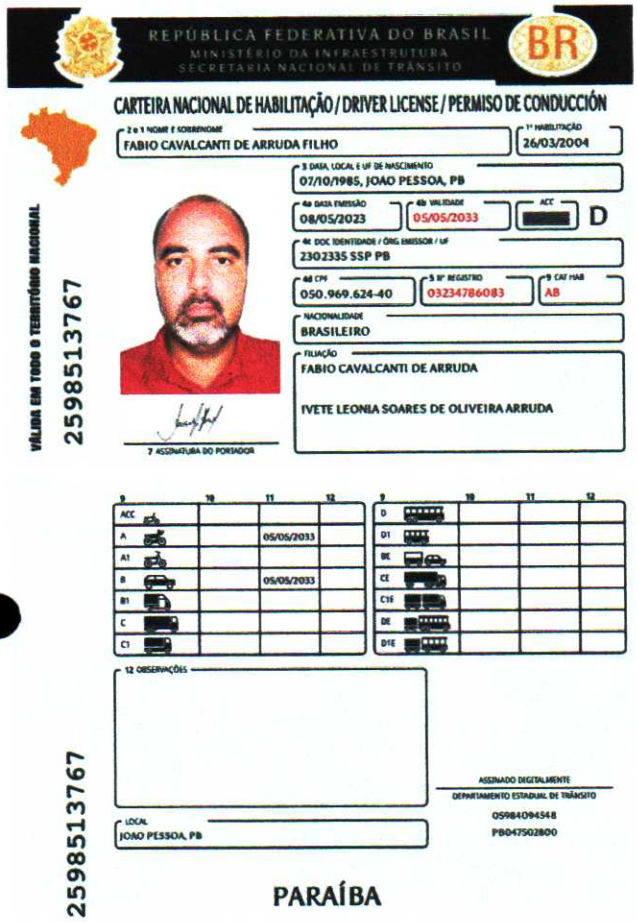

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
1ª HABILITAÇÃO: 26/03/2004
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 07/10/1985, JOAO PESSOA, PB
4a DATA EMISSÃO: 08/05/2023
4b VALIDADE: 05/05/2033
ACC
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 2302335 SSP PB
4d CPF: 050.969.624-40
5 Nº REGISTRO: 03234786083
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA
IVETE LEONIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2598513767

	9	10	11	12
ACC				
A			05/05/2033	
A1				
B			05/05/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
05984094548
PB047502800

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

2598513767

PARAÍBA

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número do registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA032347860<830<<<<<<<<<<<<
8510079M3305050BRA<<<<<<<<<<<4
FABIO<<CAVALCA<DE<ARRUDA<FILHO

QR-CODE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei Decreto Legislativo nº 032/2025]
[Do Vereador Edclêi Ramalho]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/10/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 032/2025)
(Do Ver. Edglêi Ramalho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 20 / 10 / 25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador SAULO DANTAS

Em, 20 / 10 / 25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20 / 10 / 25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 032/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Edglei Ramalho.
RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 032/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Edglei Ramalho, que "Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fabio Cavalcanti de Arruda Filho, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Edglei Ramalho, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Fabio Cavalcanti de Arruda Filho, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 032/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Saulo Dantas, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 032/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 20 / 10 / 25
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	032/2025
PROPOSITOR:	EDGLEI RAMALHO	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:20:12
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025 do Vereador Edglêi Ramalho – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio Cavalcanti de Arruda Filho, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Qualificada [2/3]
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025)
(Do Vereado Edglêi Ramalho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, (01) um voto contrário, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/12/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara ... Fls. 017

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 17 / 12 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio Cavalcanti de Arruda Filho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Fábio Cavalcanti de Arruda Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARAMUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Cabedelo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 927, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, por sua relevante atuação no Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 928, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor André Penazzi Guedes Pereira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor André Penazzi Guedes Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 929, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Efraim de Araújo Morais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Efraim de Araújo Morais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio Cavalcanti de Arruda Filho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Fábio Cavalcanti de Arruda Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE